



Ministério da Justiça
Comissão de Anistia

ACORDO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA

A Comissão de Anistia do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, criada pela Lei n.º 10.559/2002, órgão da Administração Pública Direta, nos termos da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0001-36, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Anistia, **PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR**, portador da carteira de identidade n.º M66622891 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 003.029.806-79, nomeado mediante a Portaria GM n.º 681, de 04 de abril de 2007 e com fundamento na delegação de competência Portaria n.º 1.361, de 26 de agosto de 2010 e a **ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA**, doravante denominada AJD, entidade não governamental, criada em 13.5.1990, com sede á Rua Maria Paula, n.º 36, 11.º, andar, São Paulo, capital, inscrito no CNPJ 65.518.532/0001-60, neste ato representada pelo seu presidente, José **HENRIQUE RODRIGUES TORRES**, portador do RG 9.101.941 e inscrito no CPF sob o n.º 020.777.808-60;

CONSIDERANDO, a pertinência temáticas entre suas atribuições;

CONSIDERANDO, que as informações produzidas e os métodos de trabalho desenvolvidos pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça podem facilitar e

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente do presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão Pires Junior, com uma seta apontando para a assinatura.

subsidiar as obrigações assumidas pela AJD em face do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2012, assinado em 17.8.2012, (Processo nº 00092.001070/2012-45) entabulado com a Comissão Nacional da Verdade,

CONSIDERANDO, que as informações produzidas e os métodos de trabalho desenvolvidos tem fé pública e podem facilitar os trabalhos de reparação, memória e verdade da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO, tratar-se o direito à memória e à verdade de bem coletivo que a todos vincula e que deve por todos ser buscado;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA**, com vistas a estabelecer processos de geração de resultados conjuntos, intercâmbios de informações e métodos de trabalho, para o bem recíproco de suas missões institucionais, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Por meio deste instrumento, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e a AJD tornam pública sua disposição para realização de esforços conjuntos para a efetivação do direito à memória e à verdade relativo a graves violações de direitos humanos praticadas no País no âmbito do Poder Judiciário, ou com relação aos seus órgãos e ao exercício da jurisdição, ocorridas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e, especificamente, para que a AJD tenha acesso às informações constantes do acervo de processos que tramitam ou tramitaram na Comissão de Anistia, seja diretamente, pelos associados da AJD, seja indiretamente, por pesquisadores contratados pela AJD, Comissão de Anistia ou CNV.

Artigo 2º - Para o desenvolvimento dos trabalhos atinentes a este Acordo, em um prazo de até 10 dias após a assinatura, serão indicados três membros por cada uma das partes deste termo para compor Grupo de Integração.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paulo', is written over a large, faint, stylized signature or mark that spans across the bottom right of the page.

Artigo 3º - Tais membros serão responsáveis por verificar a existência de informações, documentos e metodologias de trabalho de interesse comum.

Artigo 4º - O Grupo de Integração igualmente será responsável por receber e circular solicitações de informações pontuais.

Artigo 5º - O acesso às informações dar-se-á nos termos da legislação vigente.

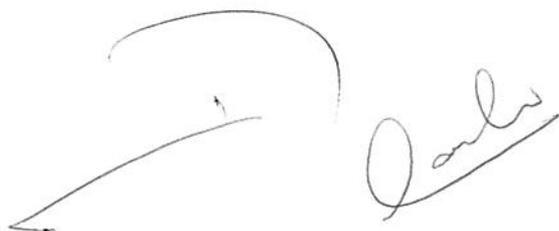
Artigo 6º - Para os fins de consecução dos trabalhos e transferência de conhecimentos, poderão ser agendadas reuniões ou atividades públicas em conjunto, tanto para fins de investigação e reparação, quanto para capacitação recíproca, de agentes de Estado e da sociedade civil.

Artigo 7º - O presente acordo não gera obrigações financeiras entre as partes, sendo que cada uma é responsável direta pelos custos de seus próprios trabalhos.

Artigo 8º - O presente ACORDO tem vigência para o período de sua assinatura até 15/05/2014. Poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Artigo 9º - O Grupo de Integração é responsável por dirimir eventuais pontos omissos.

Parágrafo único: em não havendo acordo entre os membros, as autoridades superiores das partes poderão ser acionadas.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The signature on the left is a stylized, sweeping mark, while the one on the right is more cursive and includes a horizontal line underneath.

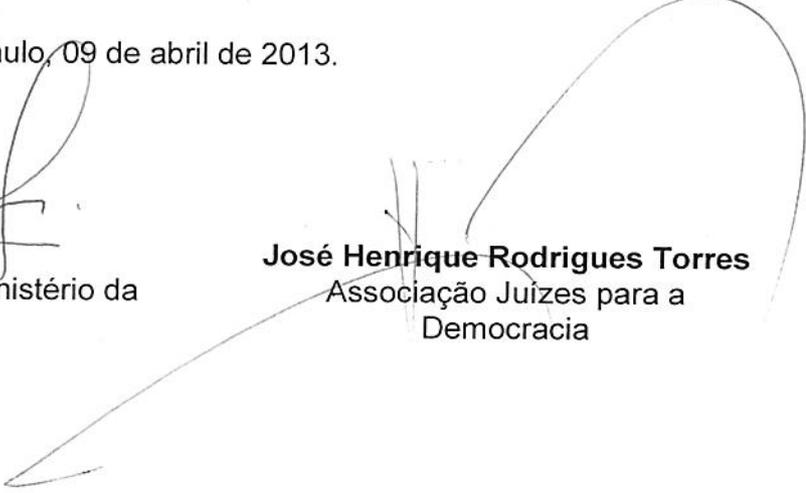
Artigo 10º - Comprometem reciprocamente a dar a máxima visibilidade aos produtos resultantes deste acordo por meio de seus instrumentos próprios de comunicação social, efetivando o direito à memória e à verdade.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

São Paulo, 09 de abril de 2013.



Paulo Abrão
Comissão de Anistia do Ministério da
Justiça.



José Henrique Rodrigues Torres
Associação Juizes para a
Democracia